

LEI Nº. 2.118, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Secretário Municipal e Diretores de Departamento, para a Administração Municipal 2009/2012, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, usando de suas prerrogativas institucionais e constitucionais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Paraisópolis - MG, a partir de 1º de janeiro de 2009 fica fixado em **R\$8.600,00** (oito mil e seiscentos reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito a partir de 1º de janeiro de 2009 fica fixado em **R\$2.388,00** (dois mil trezentos e oitenta e oito reais).

Art. 3º O subsídio mensal do Secretário Municipal e Diretores de Departamento, fica fixado em **R\$2.920,00** (dois mil novecentos e vinte reais).

Art. 4º Fica assegurada a revisão geral dos subsídios estabelecidos nos artigos 1º, 2º e 3º da presente Lei, idêntica ao do funcionalismo público, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 25 de junho de 2008.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.118, de 25/06/2008 foi publicada na data de 25/06/2008, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora de Planej. e Coord. de Governo